



Período: 20/05/26 a 27/05/26

*[Assinatura]*  
Responsável

MARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 19/05/26

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

### LEI Nº 3.003, DE 14 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES DO PODER EXECUTIVO, SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores públicos do Município de Ouro Branco/MG, nos termos do art. 117 e ss. da Lei Municipal nº 1.530/2025, bem como dos contratados, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, observado o disposto no inc. X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a partir de 1º de março de 2026, observadas as seguintes especificidades:

I – Com exceção dos que já tiverem tido seus vencimentos reajustados no ano de 2026 em patamar superior a 4% (quatro por cento) em decorrência de outros instrumentos normativos federais ou estaduais, bem como dos que possuem sua remuneração indexada ao salário mínimo vigente, o reajuste geral dos demais servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares que percebem benefício por força de regime próprio de previdência do Município (já extinto), será no importe de 4% (quatro por cento) .

II – Aos que eventualmente tiveram reajuste inferior a 4% (quatro por cento), em decorrência de outros instrumentos normativos federais ou estaduais, o reajuste previsto no *caput*, será concedido em percentual suficiente a complementar o eventual aumento já aplicado, até que seja atingido o percentual de 4% (quatro por cento) de reajuste previsto nesta Lei, com exceção dos servidores que possuem sua remuneração indexada no salário mínimo vigente.

**Art. 2º** Fica autorizada a aplicação de recomposição financeira aos subsídios percebidos pelos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Ouro Branco/MG, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Municipal nº 1.530/2025, observado o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a partir de 1º de março de 2026.

**Parágrafo único.** A recomposição prevista no *caput* será referenciada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de março de 2025 a março de 2026, no percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento),

observado em todo caso o limite do índice aplicado à revisão geral dos servidores do Município para o ano de 2026.


**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar em R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), a partir de 1º de março de 2026, o valor mensal do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.587, de 14 de março de 2007.

**Parágrafo único.** Ficam os servidores públicos municipais isentos do desconto da contribuição financeira para ajuda de custeio do benefício, instituída por Lei.

**Art. 4º** Os encargos provenientes da presente Lei deverão observar o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigentes.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Ouro Branco, 14 de maio de 2026.



SÁVIO RODRIGUES FONTES  
PREFEITO MUNICIPAL